



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00119/10

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS. Inspeção Especial. Gestão de pessoal. Exercício de 2009. Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00169 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 00119/10 trata de inspeção especial realizada na Câmara Municipal de Duas Estradas, no período de 06 a 08 de outubro de 2009 para verificação da gestão de pessoal daquele parlamento mirim referente ao exercício de 2009.

A Auditoria em seu relatório inicial verificou a existência das seguintes falhas:

1. Ausência de legislação dispendo sobre o quadro de pessoal;
2. Ausência da fixação em moeda corrente dos subsídios dos vereadores, inclusive Presidente da Câmara;
3. Ausência de informações quanto aos serviços continuados, prestados pelo Sr. Edson Soares da Silva;
4. Ausência de lei que defina a remuneração dos servidores;
5. Falta de documentos que comprovem a forma de ingresso dos servidores efetivos.

O responsável, Sr. José Humberto Félix da Costa foi notificado, porém deixou escoar o prazo regimental sem qualquer esclarecimento.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante pugnou pela baixa de Resolução à autoridade competente para que adote as medidas cabíveis, no tocante às falhas expostas no relatório de fl. 100/102, de tudo fazendo prova a esta Corte, sob pena de multa e sem prejuízo das demais cominações legais.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos do relatório da Auditoria e a necessidade de justificação das falhas apontadas, PROponho que a 2ª Câmara Deliberativa conceda o prazo de 15 dias ao Presidente da Câmara de Duas Estradas, Sr. José Humberto Félix da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00119/10

Costa, para esclarecer, justificar e responder as falhas constatadas no relatório da Auditoria as fl. 100/102, sob pena de multa em caso de descumprimento ou omissão.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00119/10, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Presidente da Câmara de Duas Estradas, Sr. **José Humberto Félix da Costa**, para esclarecer, justificar e responder as falhas constatadas no relatório da Auditoria as fl. 100/102, sob pena de multa em caso de descumprimento ou omissão.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 30 de novembro de 2010.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª CÂMARA

Processo TC nº **«processo»**